LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2020, passa a viger acrescido do seguinte § 6º:

*"**Art. 19** (...)*

(...)

§ 6º Todas as edificações de esquina em novos loteamentos deverão ter rampa de acesso declinada para acessibilidade, em conformidade com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para esse tipo de construção (ABNT NBR 9050:2020 ou outra que venha a substituí-la)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 25 de fevereiro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.